



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 02.744/07

Administração indireta estadual (PBPREV). Aposentadoria. Necessidade de reformulação do ato concessório. Assinação de prazo. Pedido de prorrogação. Concessão.

RESOLUÇÃO RC2-TC - 00016 /2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** do **Sr. VALDEMIRO MOTA DE FARIAS**, ocupante do cargo de regente de ensino lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Na sessão de **05/04/11**, esta Câmara, por meio da **Resolução RC2 TC 0054/2011**, assinou **prazo de 60** (sessenta) **dias** ao Presidente da PBPREV, para **adotar as providências indicadas no relatório técnico** de fls. 73/74, de tudo **dando ciência a esta Corte**, sob pena de multa.

O Presidente da PBPREV, por meio de seu representante, veio aos autos, **acostando os documentos** de fls. 84/87, que foram analisados pela **Auditoria** (fls. 91/92), tendo esta **concluído** que a **Resolução RC2 TC 054/11 não fora cumprida** e sugerido a **nova notificação** do Presidente da PBPREV para **reformulação dos cálculos proventuais nos moldes apresentados no relatório** de fls. 73/74.

Citado mais uma vez, o Presidente da PBPREV encaminhou **pedido de prorrogação do prazo assinado**, tendo em vista o grande número de benefícios com necessidade de correções.

O processo foi incluído na presente sessão, **dispensadas as comunicações de estilo**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** entende ser razoável a extensão do prazo assinado, face à justificativa do petionário e **vota** pela **prorrogação do prazo assinado pela Resolução RC2 TC 054/2011 por 30 (trinta) dias**, contados a partir da **publicação da presente decisão**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02.744/07, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM prorrogar o prazo assinado pela Resolução RC2 TC 054/2011 por 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal